

PARECER Nº 0110/2024

PROCESSO Nº 175/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 23/2023

ASSUNTO: Solicitação de Análise Jurídica sobre recurso administrativo interposto no processo licitatório 175/2023.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente ao Recurso Administrativo interposto na Concorrência 23/2023, que objetiva contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de matérias para execução de pavimentação asfáltico e drenagem pluvial na Rua (1000) Emmanoel Vieira Garcia, compreendendo o trecho I com Extensão de 150m (estacas 0+0, 00m a 07+10m) e trecho II com extensão de 150m (estacas 07+10m a 15), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

A licitante Kurchaki Comércio, Terraplanagem e Locação de Máquinas LTDA, interpôs Recurso Administrativo por meio do Protocolo nº 11.185/2024 acostado nas fls. 856/864, sustentando que a licitante Oilson Zagonel & Cia LTDA, restou classificada em 1º lugar, porém, não apresentou a planilha de composição conforme edital, apresentando divergências da planilha orçamentária.

A licitante Oilson Zagonel & Cia LTDA apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela licitante Kurchaki Comércio, Terraplanagem e Locação de Máquinas LTDA, por meio do Protocolo nº 12.543/2024 acostado nas fls. 870/884 do processo em epígrafe.

É a síntese do necessário.

Acerca do Recurso Administrativo apresentado pela licitante Kurchaki Comércio, Terraplanagem e Locação de Máquinas LTDA e a Contrarrazão interposta pela licitante Oilson Zagonel & Cia LTDA, não verificou-se mérito jurídico acerca das requisições efetuadas, pelo contrário, trata-se de matéria de ordem estritamente técnica.

Ademais, consta o parecer técnico da Secretaria de Planejamento Urbano, acostado as fls. 885/891 dos autos, mantendo a decisão da CPL.

Ante ao exposto, considerando as elucidações acima apresentadas, com base no parecer técnico emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano, este Departamento Jurídico opina pela observância do referido parecer para a realização do julgamento do recurso administrativo interposto pela Kurchaki Comércio, Terraplanagem e Locação de Máquinas LTDA.

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 30 de abril de 2024.

Leandro Machado Leichsenring
OAB/SC nº 31.995
Procurador-Geral


Ian Francis da Silva Passos
Assessor em Processos Licitatórios

Recebido em: 03/05/24
Jean Miguel Grasel
Agente Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapoá